

Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO**

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo,
REQUERIMENTO. Nº
009948/2022 -
Externo**

Requerente

**AFAPE - ASS. FRIB. AMIGOS E PAIS DO
EDUCANDO**

Assunto

OFICIO - .

*Apenso
26/25/21
6528/22*

Detalhamento

04/2022

DATA	DESTINO
18/04/2022	IDF SECRETARIA EDUCACAO
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	

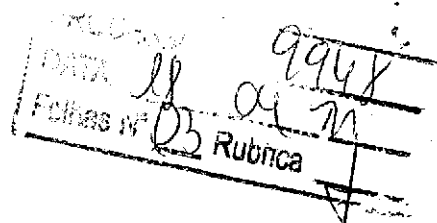


6242421864122022



ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE
AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO

RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022



ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO - AFAP, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.557.292/0001-29, com sede a Av. José Pires Barroso, 1001, Olaria (Via Expressa), CEP: 28.620-075, representado por seu presidente IOMAR PINHEIRO PENZA FILHO, brasileiro, divorciado, mergulhador, portador da carteira de identidade nº 10.587.519-9, e inscrito no CPF sob o nº 069.777.447-31, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora das Graças, nº 06, Olaria – Nova Friburgo – RJ, e-mail: afapediretoria@gmail.com, vem com fulcro no item 7.7.1 do edital de chamamento nº 04/2022 – NOVA FRIBURGO/RJ interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado preliminar do processo de seleção de Chamamento nº 04/2022 – NOVA FRIBURGO/RJ, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

TEMPESTIVIDADE

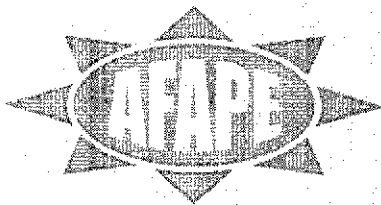
Nos termos do item 7.7.1, do Edital de Chamamento Público nº 04/2022 – NOVA FRIBURGO/RJ, o prazo para recurso face ao resultado preliminar do chamamento é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação no site da Secretaria e da Publicação no Diário do Estado.

ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE
AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO

Av. José Pires Barroso, 1001 – Olaria (Via Expressa) Nova Friburgo – RJ-CEP: 28.620-075-000

TEL/FAX: (22) 2522 8608 / CNPJ 30.557.292/0001-29

afapenf@gmail.com



ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE

AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO

PROCESSO N°

DATA

12 de M

2022

Assim, se a divulgação e a publicação ocorreram em 12 de abril de 2022 (terça-feira), a o protocolo do presente recurso nesta data, fica demonstrada a tempestividade deste expediente.

SÍNTESE DOS FATOS E DA ARGUMENTAÇÃO

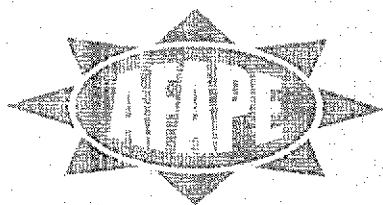
A Comissão Interna de Contrato de Chamamento Pública (CICP) desta Secretaria, designada pela Portaria nº 228/2022, nesta fase de seleção (análise da proposta), promoveu a pontuação, eliminando a recorrente com "3,5 (três e meio) pontos, pois as atribuições conferidas aos atendimentos não adequadas com aquelas propostas no edital. a instituição assume para si atribuições que competem ao sistema público municipal de ensino, como a garantia de acesso e permanência dos estudantes na escola".

Ocorre que a Comissão de Avaliação não fundamentou os motivos que a levaram a atribuir as notas a Recorrente. Prejudicando a sua defesa.

Assim, o objeto do presente recurso está ancorado na falta de fundamentos da comissão pedagógica ao promover a pontuação o Recorrente, ferindo os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Cabe destacar que fundamentar não implica em mera faculdade do julgador, mas sim um dever, indissociável da obrigação de julgar. Não fundamentar uma decisão, seja ela administrativa ou judicial, é o mesmo que não decidir. E não decidir é o mesmo que desrespeitar o devido processo legal. Portanto, todas as decisões proferidas por autoridades administrativas possuem, no aspecto da fundamentação, um ponto em comum: não há discricionariedade, mas sim, obrigatoriedade, sob pena de sua nulidade de pleno direito.

Ressalta ainda que a nota atribuída no critério de julgamento (E), capacidade técnico – operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realização na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, deve ser reavaliada pois há comprovação robusta sob sua



ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE

AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO

PROCESSO Nº
DATA 18 de 04 de 2022

capacidade técnica operacional da Recorrente, o que se constatou com a vista dos autos no dia 15/04/2022.

Quanto aos demais critérios de julgamento fica impossibilitada de contraditar quaisquer decisões, pois não sabe os que as motivou.

REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, pugna-se pela PROCEDÊNCIA do presente recurso de modo a reavaliar os documentos do critério de julgamento (E) – capacidade técnico – operacional da instituição proponente, ora recorrente, retificando a nota atribuída a esta recorrente do patamar de 3,5 para 5,5, conforme os apontamentos acima delineados, requer ainda que seja apresentadas os fundamentos das avaliações dos demais critérios de julgamentos para que assim a Recorrente exerça a faculdade contraditórias.

Nova Friburgo, 18 de abril de 2022.

Tomar Pinheiro Penza Filho
PRESIDENTE / AFAP
CPF: 069.777.447-31



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Processo N.º 9.948/2022

Fls n.º 10 Rubrica 12

Da Secretaria de Educação - Comissão de Avaliação e Monitoramento - (Marco Regulatório)
Para Secretaria de Educação - Gabinete da Secretaria.

Processo n.º 9.948/2022

Requerente: Associação Friburguense de Pais e Amigos do Educando - AFAPE.
Assunto: Recurso - decisão Marco Regulatório n.º 004/2022.

Prezada Secretária, com cordiais cumprimentos, remetemos o presente processo a V. S.ª, em estrito cumprimento ao item 7.8.2, para decisão final, uma vez que esta Comissão, após análise das razões recursais propostas, deliberou da seguinte forma:

A Comissão de Avaliação do Edital de Chamamento Público Nº 004/2022, ratifica a pontuação conferida à entidade Associação Friburguense de Pais e Amigos dos Educandos _ AFAPE, esclarecendo as razões que motivaram sua eliminação no certame a partir dos questionamentos interpostos pela mesma em recurso impetrado para este fim.

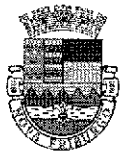
Esta comissão não fere preceitos constitucionais de direito ao contraditório e à ampla defesa, já que está atendendo ao disposto no edital e que permitiu, inclusive, a interposição de recurso que ora se designa a responder. Desta feita, não cabe à referida entidade tal argumentação infundada.

A comissão tem por fim analisar e julgar sim, a partir da proposta oferecida pela instituição, se esta encontra-se em adequação ao proposto no edital, cujos objetivos estão firmados no atendimento do interesse público. Dessa forma, não é o edital que deve se ajustar aos interesses da instituição, mas a instituição adequar-se ao que é solicitado.

O resultado do julgamento que eliminou a AFAPE do certame, justificou sua eliminação com base em dois argumentos claros: "atribuições conferidas aos atendimentos não estão adequadas com as que estão propostas no edital. A Instituição assume para si atribuições que competem ao sistema público municipal de ensino, como a garantia de acesso e permanência dos estudantes na escola."

A argumentação de que o julgamento está ancorado na falta de fundamentos, não encontra nenhum respaldo, bastando breve leitura da proposta de trabalho da instituição para verificar-se que no item 2.2A (Objetivos específicos), já na primeira alínea, a instituição se coloca na função de garantia de acesso participação e aprendizagem, que são de cunho específico do sistema público de ensino, pois é quem provê as vagas e as disponibiliza, de forma transparente e com equidade, dentro dos preceitos legislativos vigentes, através do seu sistema de matrículas, que se encontra regulado e acompanhado pelos órgãos de controle. A participação e aprendizagem também ocorre no espaço da escola, sendo o atendimento institucional apenas complementar ou suplementar à escolarização.

Salientamos, que a própria ação do chamamento público constitui-se em ação do poder público na garantia plena de direitos dos nossos estudantes, não podendo ser assumido por agentes externos, que atuarão como colaboradores, tendo sim sua importância e valor, mas jamais podendo



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Processo N.º 9.948/2022

Fls n.º 11 Rubrica *de*

ser autores de ações que estão fora de sua gerência. Esta colaboração estará sempre vinculada às diretrizes da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação e jamais ao contrário.

Quanto às atribuições conferidas aos atendimentos pela instituição, em sua proposta de atendimento, observou-se distanciamento entre o que está descrito no edital e o proposto pela instituição, principalmente no que se refere aos atendimentos de Psicopedagogia; Fisioterapia; Sala de Recurso (Professor do Atendimento Educacional Especializado ou apenas Atendimento Educacional Especializado); não sendo satisfatória para a comissão a descrição destes atendimentos; bastando-se fazer um comparativo entre o edital e o plano da instituição para verificar-se que há funções com descrições que não cumprem com tudo aquilo que é solicitado no edital ou que são descritas de forma "rasa" ou insatisfatória.

Consideramos importante também esclarecer, que o edital não prevê o pagamento de serviços como inspetor de alunos; advogada; serviços gerais; merendeira e auxiliar de secretaria/administrativo. Sabe-se que estes profissionais fazem parte do corpo da instituição, mas não são de responsabilidade deste chamamento estas atribuições, devendo a instituição organizar-se, dentro de seu planejamento financeiro e administrativo, no provimento das estruturas físicas e recursos humanos para a qualidade na oferta dos demais serviços que são solicitados no chamamento.

O fato da instituição já haver ofertado quaisquer serviços, por meio do sistema de subvenção, mesmo tendo sido ele avaliado de qualidade por meio de seu portfólio, não isenta a mesma de adequar-se ao edital de chamamento, compreendendo-se que esta proposta atual, não tem ligação direta com a metodologia e os critérios que ora se colocam em função da adequação da administração pública à legislação do Marco Regulatório.

Com o desejo de termos esclarecido os questionamentos da AFAPE, reiteramos nosso respeito a todos os concorrentes e o comprometimento com a lisura e transparência do processo, mantendo-se a decisão de Eliminação da instituição.

Nova Friburgo, 29 de Abril de 2022.

Atenciosamente,

Márcia Herdy
Presidente - Mat. 990.785

Sandra Barbosa Mertz Pedrazzi
Membro/Mat. 990.643

Magali Pinto Rodrigues
Membro/Mat. 015.420

Ana Cláudia Herdy Teixeira
Membro/Mat. 990.931

Carla Gonçalves Ramos
Membro/Mat. 990.912

Diante da decisão da Comissão para manutenção
da estrutura inicialmente contemplada e concorrencia-
cia integral com posicionamento da Comissão,
ratifico o indeferimento do recurso. Em, 9/05/2022

Carlos Veiga da Rocha
Subsecretário Administrativo
PMNF - Mat. 990.912